

PROJETO DE LEI Nº. 4.846 de 1994
(Do Sr. Oliveira Francisco da Silva)

Estabelece medidas destinadas a
restringir o consumo de bebidas
alcoólicas.

Emenda Aditiva /2008
(Do Sr. Mendes Ribeiro Filho)

Inclua-se um novo artigo com a seguinte redação 1º, renumerando os demais:

Art 1º “Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito das Políticas Públicas de Saúde, as bebidas potáveis que contenham álcool em sua composição, com grau de concentração de meio grau Gay-Lussac ou mais”.

JUSTIFICATIVA

As discussões acerca de bebidas alcoólicas são milenares e seu consumo faz parte da Humanidade.

Embora não parem dúvidas de que utilização nociva e exagerada deva ser combatida, também não pairam dúvidas de que o consumo moderado e responsável possa ser encarado como fonte de satisfação, sem qualquer comprometimento social.

Assim sendo, acreditamos ser imperativa a necessidade de que desmistifique o tema e que se dissociem dados de realidade, de posicionamentos desprovidos de base científica.

Nesse sentido é preciso que a questão do consumo de bebidas alcoólicas seja compreendida através de dois prismas:

A responsabilidade de Governo pelo estabelecimento de Políticas Públicas de Saúde, de largo espectro, que contemplem entre outros o combate ao consumo nocivo de álcool pela sociedade e que envolvem medidas principalmente educacionais.

O papel da publicidade no consumo de bebidas alcoólicas.

Optamos, portanto pela definição de bebida alcoólica, como bebida potável com teor de 0,5 ° Gay-Lussac, ou maior, exclusivamente para efeito do estabelecimento de Políticas Públicas de Saúde.

Brasília, 14 de fevereiro de 2008

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Vice-Líder do PMDB